



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.653, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Regulamenta o “**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**” dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, criado pela Lei Municipal nº 2.626, de 24 de maio de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei disciplina a concessão do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, criado pela Lei Municipal nº 2.626, de 24 de maio de 2023, como verba de natureza alimentar e de caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração dos servidores e nem considerada para fins tributáveis.

§ 1º. O **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** regulamentado por esta Lei será concedido exclusivamente ao professor efetivo, que esteja desempenhando suas atribuições fundamentais vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, definido no art. 18 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º. Será mantido o pagamento regular do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** unicamente nas hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade, CIPA ou mandato classista, devendo ser suspenso o pagamento durante todas as demais licenças, cessões e afastamentos.

Art. 2º. O **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** será concedido no prazo de 30 (trinta) dias após solicitação individual do servidor, com documentação comprobatória de que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei, ou outros exigíveis pelo setor responsável, realizado periodicamente no início do ano letivo, podendo ser concedido o pagamento retroativo em caso de mora administrativa.

CAPÍTULO II

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º. O valor mensal do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** fica estabelecido em R\$ 300,00 (trezentos reais), para os professores em exercício de jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas, e proporcionalmente em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os professores em jornada de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser creditado em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da remuneração, mediante “cartão-alimentação” fornecido por empresa licitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento em conta bancária do servidor enquanto não for licitada empresa para fornecimento do “cartão-alimentação”.

Art. 4º. A data-base de reajuste do Auxílio Alimentação será sempre no mês de setembro de cada ano.

Art. 5º. Sobre o valor do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO não incidirá nenhuma outra verba nem vantagem, a qualquer título, e nem será utilizado como base de cálculo para gratificações.

Parágrafo único. Durante o período em que o professor estiver sendo remunerado por função gratificada, fará jus à 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Alimentação.

Art. 6º. Poderá ser descontado do pagamento do Auxílio Alimentação o valor proporcional de 1/22 (um sobre vinte e dois avos) para cada falta injustificada, feriado ou ponto facultativo.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS MESES DE 2023 E REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CONDICIONADO AO FUNDEF

Art. 7º. As parcelas do TICKET ALIMENTAÇÃO, concedido nos termos do art. 2º e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº.2.626 de 24 de maio de 2023, referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2023, devidas a partir do deferimento do pedido do interessado, poderão ser parceladas em até 12 (doze) vezes iguais e mensais e pagas de forma retroativa e conjunta ao pagamento corrente a partir do mês de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. O pagamento do TICKET ALIMENTAÇÃO, concedido nos termos do art. 2º e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº.2.626, de 24 de maio de 2023, referente ao mês de dezembro de 2023, será pago dentro do prazo de 15 (quinze) dias de vigência desta Lei.

Art. 8º. Fica excepcionalmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a reajustar, mediante Decreto Municipal, o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO regulamentado por esta Lei para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecendo a proporcionalidade da jornada semanal disposta no art. 3º desta Lei, desde que comprovado o recebimento efetivo, pela fazenda pública municipal, dos créditos extraordinários oriundos de decisões judiciais relativas aos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Parágrafo único. O mesmo Decreto que dispor sobre o reajuste condicionado do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO poderá antecipar o pagamento retroativo das parcelas dispostas no art. 7º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, dotação orçamentária do FUNDEB e suplementadas se necessário por créditos extraordinários oriundos de decisões judiciais relativas aos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto regulamentar para fiel cumprimento desta Lei, especialmente para disciplinar os procedimentos de concessão do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO mediante requerimento individual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2023.12.21 16:58:48 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo